



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

EMENDA 01 ao PROJETO DE LEI: Nº 271/2021 - de autoria do Vereador Everton Assis, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas, nas aberturas de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e com aglomeração de pessoas e similares do Município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, o projeto de lei visa tornar obrigatória no Município de Manaus, a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Em análise a Emenda, houve acréscimo ao projeto original para inclusão das feiras agropecuárias, para que os vídeos não contenha áudio, e especificação de eventos com capacidade para mais de mil pessoas, e por fim, a responsabilização da produção do vídeo, que ficará a cargo do Poder Executivo.

Dessa forma, a presente propositura como sua emenda trata de assunto de saúde pública, com a divulgação de malefícios do uso de drogas, portanto, a Lei Orgânica de Manaus dispõe nos seguintes termos:

LOMAN - Art. 314. A **saúde** é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público assegurá-la mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

Ainda, encontro dispositivo legal que autoriza a iniciativa do projeto de lei em comento, uma vez que, se trata de assunto de interesse local, não violando iniciativa de competência legislativa, uma vez que, a LOMAN autoriza nos exatos termos:

Art. 22 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à **saúde**, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Art. 58 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL** a **EMENDA 01** ao **PROJETO DE LEI: Nº 271/2021**.

É o parecer.

Manaus, 20 de março de 2023.



Dr. Eduardo Assis
Vereador - Avante

